



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 01 / AO P.L. SUBSTITUTIVO N. 1 AO N. 247/2013

EMENDA

O Art. 3º do PL SUBSTITUTIVO N. 1 AO P.L. N. 247/2013, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º - São vedadas a venda de animais de estimação em praças, ruas, parques e outras áreas públicas do Município.” (NR)

S/S., 24 de abril de 2014.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 02/AO P.L. SUBSTITUTIVO N. 1 AO N. 247/2013

EMENDA

O Art. 4º do PL SUBSTITUTIVO N. 1 AO P.L. N. 247/2013, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º - É permitida a realização de eventos de doação de animais de estimação em estabelecimentos devidamente legalizados e autorizados e, em áreas públicas será permitido quando sob responsabilidade do poder público e/ou entidades, associações e instituições previamente autorizadas pelo Poder Público.

§ 1º - Deverão os responsáveis pelo evento promover a identificação através de placa, faixa ou similar em local visível contendo: Nome do promotor, seja pessoa física ou jurídica, CPF ou CNPJ e telefone de contato.

§ 2º - Os animais expostos para doação devem estar devidamente esterilizados e submetidos a controle de endoparasitas e ectoparasitas, bem como vacinados contra raiva e demais patologias.

Parágrafo único - Caso o animal adotado não ter idade compatível para a esterilização, o adotante deve se comprometer mediante documento próprio providenciar a respectiva esterilização.”
(NR)

S/S., 24 de abril de 2014.

JOSÉ FRANCISO MARTINEZ
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 03 / AO P.L. SUBSTITUTIVO N. 1 AO N. 247/2013

EMENDA

O Art. 6º do PL SUBSTITUTIVO N. 1 AO P.L. N. 247/2013, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º - No ato da doação deve ser providenciado o Registro Geral do Animal - RGA, em nome do novo proprietário e quando possível sua identificação por meio de microchip.

Parágrafo único No caso do animal adotado não ter idade compatível com a primeira vacinação contra a raiva, o adotante deve se comprometer mediante documento próprio e no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a providenciar o RGA, após a aplicação da referida vacina.” (NR)

S/S., 24 de abril de 2014.

JOSÉ FRANCISO MARTINEZ
Vereador

